

LEI Nº 1318

Data: 06 de abril de 1998.

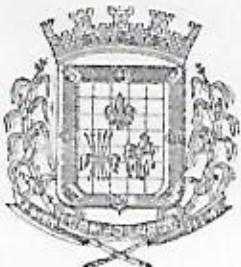
Súmula: Dá nova redação ao art. 2º e parágrafo único, e art. 3º da Lei Municipal nº 1.097 de 29 de agosto de 1994, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.097 de 29 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está subordinada à edificação das dependências e a instalação dos equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do estabelecimento de ensino da concessionária, que destina-se ao ensino pré-escolar, Jardim I, II e III e 1º Grau”.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de construção das edificações tratadas no artigo anterior, em mais 2 anos, a contar da publicação desta, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município., sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.



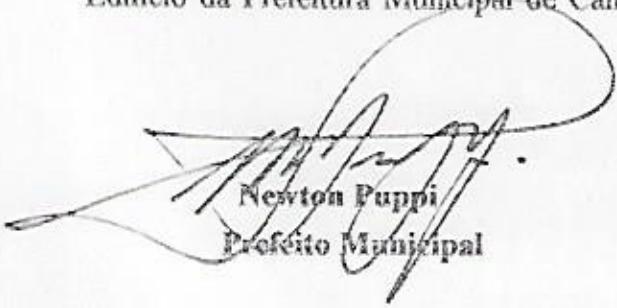
Art. 3º - O Artigo 3º da Lei 1.097 de 29 de agosto de 1994, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - . Em contrapartida à esta concessão, a Sociedade Educacional Pingo de Genthe, concederá, anualmente, bolsas de estudo integrais a alunos de comprovada carência financeira, no total de até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas ofertadas à comunidade em geral.

Parágrafo único. A indicação dos bolsistas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que fará a prévia seleção dos alunos carentes.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de abril de 1998.


Newton Puppi
Prefeito Municipal